



### **DESPACHO PROCESSUAL**

**Assunto:** Contrato Administrativo n.º 09/2017/CRESS-RO, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Assessoria Jurídica, do CRESS 23ª Região.

Considerando o Relatório proferido pela “*Comissão Provisória de Análise Processual - quanto à regularidade, oportunidade e conveniência dos contratos e contratações em vigência no âmbito do CRESS – 23ª Região, firmados nos últimos 3 (três) meses do mandato da gestão colegiada sucedida*”. Especialmente no que concerne ao art. 37, II, da Constituição Federal, bem como, à reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, expressa no Relatório em comento. E, do Tribunal de Contas da União - TCU, que em uníssono entendimento, conforme Acórdãos 1167/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES; e, 600/2017-Plenário | Relator: Marcos Bemquerer); Ainda no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas da União, entre outras deliberações com o mesmo entendimento destacando-se também os Acórdãos: 3347/2006 e 2124/2008-Primeira Câmara; 143/1999 - Segunda Câmara; 341/2004, 624/2009, 933/2008, 944/2014 e 933/2008 - Plenário. Ademais, respeitando também a deliberação e acolhimento pelo Conselho Pleno do CRESS RO, por unanimidade, do Relatório da referida Comissão, em reunião realizada em 09/06/2017, na sede deste Conselho, **DECLARO A NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Notifique-se aos interessados.

Porto Velho/RO, em 12 de junho de 2017.

  
**Luciano Pinheiro Torres**  
**Presidente do CRESS 23ª Região /RO**